



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota

000000000000106/A

Código de Verificação

YJPZLDD8S

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 20/01/2023 16:02	Competência 01/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

	Nome/Razão Social ANDRE LUIZ SOARES MACHADO 01118057244	CNPJ 32.223.966/0001-84
	Endereço RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA	Número: 6662 Complemento CASA
	Bairro APONIA	Cidade PORTO VELHO UF RO CEP 76824-098
Inscrição Municipal 14251510	Email midiarondoniense@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social CONFUCIO AIRES MOURA	CNPJ/CPF 03733831187	
Endereço Senado Federal , Av N 2, Anexo II	Número: S/N Complemento Gabinete 5	
Bairro Ala Teotônio Vilella	Cidade Brasília	UF DF CEP 70165-900
Inscrição Municipal	Email confuciomoura@gmail.com	País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

017.006 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de janeiro de 2023.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 300,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto nº. 12.879/2012.

Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar nº 456/2012.

O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4º, IV da LC 123/2006.